

Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

(Dec. Lei nº 2143/1940)

Santa Luzia D'Oeste 12 de 02 de 1997

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 070/91

Dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CESAR CASSOL, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

LEI,

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, integrante da estrutura de saúde do Município, competem:

I - Atuar na estrutura da estratégica e execução da política municipal de saúde através da criação de um plano Municipal de Saúde;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características e da organização dos servidores;

III - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciados mediante contrato ou convênio;

IV - Acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos de saúde compreendido aqui como setores públicos de saúde, todas unidades de saúde sob garantia do Departamento Municipal de Saúde;

V - Acompanhar e aprovar prestações de contas de todo recurso repassado ao Departamento Municipal de Saúde;

VI - Fiscalizar a fiel execução do Plano Municipal de Saúde inclusive locação de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Departamento Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I - Um representante do Departamento Municipal da Fazenda,

II - Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura,





Santa Luzia D'Oeste 12 de 02 de 1997

ESTADO DE RONDÔNIA

José Osvaldo Arruda  
TABELIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Continuação da Lei 070/91

Art. 3º - Consideram-se colaboradores do CMS as entidades do âmbito Municipal, representativas de profissionais e usuários dos serviços públicos.

Art. 4º - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á atualmente com o Prefeito Municipal para avaliação da área de Saúde.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, ou trinta minutos após, *Ap* com qualquer quorum, que deliberar através de votação dos representantes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente da CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, assim como a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário.

§ 4º - As decisões do CMS serão constatadas em resoluções.

§ 5º - Atuará como secretário do CMS um servidor da Saúde, sem direito a deliberação ou voto salvo no representante de alguma entidade prevista no Art. 2º.

§ 6º - Nos seus impedimentos, o presidente do CMS será substituído pelo secretário, por ele nomeado.

Art. 6º - O CMS poderá convidar entidades, autoridades e técnicos Municipais para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas nos âmbitos do próprio CMS, sob a coordenação de um de seus membros.

Parágrafo Único. - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse de Saúde, cujas execuções envolvem áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial.

*Cesar*  
Presidente





ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Continuação da Lei nº 079/91

- III - Um representante do Departamento Municipal de Saúde,
- IV - Um representante profissional da área de Saúde,
- V - Um representante dos Postos de Saúde,
- VI - Um representante da Fundação Nacional de Saúde,
- VII - Um representante da pastoral da saúde,
- VIII - Um representante da associação de pequenos produtores rurais,
- IX - Um representante do Poder Legislativo,
- X - Um representante da associação dos chacoareiros,
- XI - Um representante do Comércio,
- XII - Um representante da Indústria,
- XIII - Um representante do Movimento Popular da Saúde,
- XIV - Um representante da Unidade Mista,

§ 2º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão a qualquer tempo propor por intermédio do Diretor Municipal de Saúde a substituição de seus respectivos representantes,

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas no período de um ano, cabendo a sua substituição,

§ 4º - Ao término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros de que tratam os incisos I, II, e III,

§ 5º - As funções dos membros da CME não serão remuneradas sendo seus exercícios considerados como relevantes serviços prestados a preservação da saúde da população,

Cedar Cabral  
Prefeito Municipal

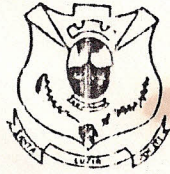


**CARTÓRIO ARRUDA DE NOTAS E ANEXOS  
DE SANTA LUZIA D'OESTE**

Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

(Dec. Lei nº 2142/1940)

Santa Luzia D'Oeste, 22 de Outubro de 1997



José Osvaldo Arruda  
TABELIÃO

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

Continuação da Lei nº 070/91.

- a) Alimentação e Nutrição;
- b) Saneamento e Meio Ambiente;
- c) Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
- d) Recursos Humanos;
- e) Saúde do Trabalhador.

Art. 7º - A organização e funcionamento da  
CMS serão disciplinados em um regimento interno, a ser elaborado pela própria as-  
sembleia da CMS e referendado pelo Diretor Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º/06/91.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de Outubro de 91.

Cesar Cassol  
Prefeito Municipal

*Cesar Cassol*  
Prefeito Municipal

*Ivonete Alves Chalegra*  
Ivonete Alves Chalegra  
Diretora do Deptº, Mun. Saúde.